UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CSAU 5/2005

APROVA O REGULAMENTO DA REITORIA, DAS PRÓ-REITORIAS E SECRETARIA-GERAL DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho Superior de Administração Universitária – CSAU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto, e em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 13 do Estatuto e à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CSAU __/2005 – Processo __/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica aprovado o Regulamento da Reitoria, das Pró-Reitorias e Secretaria-Geral da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CSAU 52005

REGULAMENTO DA REITORIA, DAS PRÓ-REITORIAS E SECRETARIA-GERAL
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I
DA REITORIA

Artigo 1.º A Reitoria, constituída pelo Reitor designado pelo Chanceler, com mandato de 6 anos, podendo ser reconduzido, é o órgão máximo executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades universitárias.

§ 1.º O Reitor é auxiliado em suas atividades pelo:

- **I.** Vice-Reitor;
- **II.** Pró-Reitor Administrativo;
- **III.** Pró-Reitor Acadêmico;
- **IV.** Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- **V.** Pró-Reitor Comunitário;
- **VI.** Secretário-Geral.

§ 2.º O vice-reitor é indicado pelo Reitor e designado pelo Chanceler.

§ 3.º Compete ao Vice-Reitor substituir o Reitor em seus impedimentos, bem como exercer as funções que lhe são atribuídas.

§ 4.º No impedimento simultâneo do Reitor e Vice-Reitor, assume o Pró-Reitor com mais tempo no exercício do cargo, e em caso de empate, o mais antigo na Instituição.

§ 5.º Em caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assume o cargo, até que se dê o seu preenchimento na forma prescrita no artigo 9.º, incisos IV e VI do Estatuto da Universidade ou nos termos do Estatuto da Mantenedora.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 52005

Artigo 2.º São atribuições do Reitor:

I. dirigir e administrar a Universidade São Francisco;

II. representar a Universidade São Francisco, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;

III. promover, em conjunto com o Vice-Reitor, os Pró-Reitores e o Secretário-Geral, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Universidade São Francisco;

IV. zelar pela fiel observância da legislação universitária;

V. convocar e presidir o CSAU e o CONSEPE, com direito ao voto comum, além do de desempate;

VI. presidir, exceto quando da presença do Chanceler, com direito a voz e voto, qualquer colegiado a que comparecer;

VII. conferir grau aos diplomados da Universidade São Francisco;

VIII. delegar atribuições de sua competência a outros membros da Reitoria ou da direção da Universidade;

IX. propor concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;

X. assinar os diplomas dos cursos de graduação e os diplomas e certificados dos cursos de pós-graduação;

XI. exercer o poder disciplinar emanado do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;

XII. indicar ao Chanceler o Vice-Reitor;

XIII. designar os Pró-Reitores, os Diretores de Câmpus, os Diretores Acadêmicos e o Secretário Geral;

XIV. nomear a Comissão Permanente de Processo Seletivo;

XV. designar assessores *ad hoc* ao CSAU e ao CONSEPE;

XVI. baixar resoluções referentes a deliberações dos Colegiados que preside e outros atos normativos;

XVII. firmar convênios;

XVIII. constituir comissões;

XIX. resolver os casos de urgência e os omissos, o que deverá ser referendado pelo órgão competente no prazo de 90 dias;

XX. propor alteração ou reforma do Estatuto e do Regimento Geral;

XXI. sustar *ex officio* ato de órgãos acadêmicos ou administrativos, ficando o respectivo ato sujeito à deliberação do CSAU ou do CONSEPE dentro do prazo de 90 dias;

Continuação do anexo à Resolução CSAU 52005

XXII. autorizar pronunciamento público que envolva responsabilidade da Universidade São Francisco;

XXIII. prover os órgãos de Regulamento próprio, quando de sua falta, até que se dê o devido provimento pelo CSAU ou CONSEPE;

XXIV. exercer outras atribuições que estejam previstas no Estatuto ou que, pela sua natureza, lhe estejam afetas.

Artigo 3.º O Reitor pode vetar deliberação do CSAU ou do CONSEPE até 10 dias corridos após a reunião em que houver sido tomada a mesma.

§ 1.º Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o Colegiado para, em reunião que se realizará dentro de 15 dias corridos, conhecer as razões do veto.

§ 2.º A rejeição do veto pela maioria de 2/3, no mínimo, da totalidade dos membros do Colegiado, importa aprovação da deliberação anterior.

§ 3.º Da rejeição do veto em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Instituição Mantenedora, dentro de 10 dias corridos, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

§ 4.º O recurso *ex officio* do Reitor deve ser acompanhado de manifestação das contra-razões assinada por 2/3 dos demais membros do CSAU ou do CONSEPE.

CAPÍTULO II
DAS PRÓ-REITORIAS E DA SECRETARIA-GERAL

Artigo 4.º As Pró-Reitorias são exercidas por Pró-Reitores, de livre escolha do Reitor e obedecem ao disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. Cada Pró-Reitor executa suas atribuições em harmonia com os demais, mantendo o Reitor a par do desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos a eles vinculados ou delegados.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 52005

Artigo 5.º São as seguintes as Pró-Reitorias:

- **I.** Pró-Reitoria Administrativa – PROAD;
- **II.** Pró-Reitoria Acadêmica – PROAC;
- **III.** Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODI;
- **IV.** Pró-Reitoria Comunitária – PRC.

Artigo 6.º São atribuições comuns dos Pró-Reitores:

- **I.** participar das reuniões do CSAU e CONSEPE e dos órgãos a que estejam vinculados;
- **II.** promover, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades próprias de sua área e os órgãos que lhes são subordinados;
- **III.** cumprir e fazer cumprir as decisões do CSAU e CONSEPE e dos demais órgãos competentes;
- **IV.** exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- **V.** expedir Atos Normativos e Comunicados pertinentes à esfera de sua competência;
- **VI.** promover programas de integração de planos operacionais, fixando prioridades, e submetê-los a processo de constante avaliação.

SEÇÃO I
DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 7.º A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades de caráter administrativo e operacional da Universidade.

Artigo 8.º São atribuições do Pró-Reitor Administrativo:

- **I.** dotar a Instituição de recursos humanos, no tocante ao pessoal técnico-administrativo, capacitados para o desenvolvimento de seus projetos e atividades;
- **II.** fixar normas que disciplinem a aplicação, o uso e a conservação dos recursos materiais colocados à disposição da Instituição;
- **III.** adequar os procedimentos administrativos e financeiros às necessidades acadêmicas, para agilização e eficácia dos processos;
- **IV.** expedir comunicados referentes às taxas e demais contribuições e emolumentos escolares, tomadas pela Instituição Mantenedora no âmbito de sua competência e executar as normas financeiras ao seu alcance, providenciando o desdobramento de seus efeitos nas atividades acadêmicas;

Continuação do anexo à Resolução CSAU 52005

V. emitir parecer sobre os aspectos administrativos e financeiros de convênios a serem celebrados pela Instituição;

VI. supervisionar e coordenar a elaboração dos anteprojetos de planos orçamentários e posterior implantação dos projetos;

VII. exercer outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou por outra forma lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO II
DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Artigo 9.º A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades de ensino articuladas à pesquisa, à pós-graduação e à extensão acadêmica da Universidade.

Artigo 10. São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

I. estabelecer e fazer implementar as políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Instituição;

II. promover e incentivar os programas de melhoria e qualificação do ensino de graduação e pós-graduação na Instituição;

III. incentivar os programas e atividades de avaliação do ensino de graduação, de pós-graduação e da gestão das atividades do corpo docente;

IV. incentivar o desenvolvimento de recursos didático-pedagógicos que proporcionem melhorias nos Cursos e Programas;

V. promover e supervisionar as atividades que visem à qualificação e ao aperfeiçoamento do corpo docente e do corpo discente;

VI. designar os coordenadores dos cursos de graduação e programas de pós-graduação;

VII. supervisionar, juntamente com a Comissão Permanente do Processo Seletivo os processos seletivos dos cursos de graduação e programas de pós-graduação;

VIII. manter o registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação das atividades de extensão acadêmica;

IX. exercer outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou por outra forma lhe tenham sido atribuídas.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 5/2005

SEÇÃO III
DA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Artigo 11. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é o órgão executivo que superintende, coordena e, fomenta e fiscaliza as atividades pertinentes à área de gestão de pessoas e avaliação institucional.

Artigo 12. São atribuições do Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:

I. superintender a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Institucional;

II. supervisionar nos termos do Regulamento do Magistério Superior e, obedecidos os limites orçamentários, as atividades relativas ao recrutamento, admissão, movimentação, distribuição de horas-atividade, plano de carreira e dispensa de docentes;

III. supervisionar a manutenção do banco de dados da produção científica intelectual e profissional do corpo docente;

IV. exercer outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou, por outra forma lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO IV
DA PRÓ-REITORIA COMUNITÁRIA

Artigo 13. A Pró-Reitoria Comunitária é o órgão executivo que superintende, coordena, fiscaliza e fomenta atividades pastorais, artístico-culturais, desportivas, de lazer, de ação e extensão comunitárias, visando à integração da comunidade universitária e desta com a comunidade local.

Artigo 14. São atribuições do Pró-Reitor Comunitário:

I. promover e coordenar a Pastoral Universitária como forma de vivenciar os valores cristãos e franciscanos;

II. promover a aproximação entre docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos para possibilitar sua integração;

III. prover, junto aos órgãos competentes, espaços a serem usados como ambiente de encontro para facilitar o intercâmbio e a integração;

IV. promover a formação humana integral da comunidade universitária por meio de programas, projetos e eventos que visem ao crescimento pessoal, fortalecimento do espírito de equipe e o envolvimento com a filosofia cristã-franciscana da Universidade;

V. elaborar, coordenar e incentivar programas artísticos, culturais, sociais e esportivos que visem à educação integral dos membros da comunidade universitária;

VI. apoiar as agremiações acadêmicas na realização de eventos esportivos, artísticos, culturais e sociais;

VII. desenvolver programas de ação comunitária, envolvendo docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos, contemplando assim a Missão da Universidade e atendendo às necessidades da comunidade local e regional;

VIII. viabilizar o intercâmbio com instituições e segmentos organizados da comunidade local e regional, mediante de parcerias na realização de programas, projetos e eventos que promovam o exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida;

IX. exercer outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou, por outra forma lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA-GERAL

Artigo 15. A Secretaria-Geral é órgão executivo responsável pelo acompanhamento da legislação educacional e que centraliza os registros, arquivo e expedição dos documentos de controle acadêmico, e segue o disposto neste Regulamento.

§ 1.º A Secretaria-Geral é administrada pelo Secretário-Geral, de livre escolha do Reitor.

§ 2.º Para atender às necessidades operacionais, a Secretaria-Geral dispõe, em cada câmpus, da Secretaria de Câmpus.

Artigo 16. São atribuições do Secretário-Geral:

I. dirigir e administrar a Secretaria-Geral, adotando as providências necessárias para o bom funcionamento interno da Secretaria-Geral e das Secretarias de Câmpus;

II. determinar os procedimentos para a matrícula inicial e subseqüente dos cursos de graduação;

III. acompanhar os processos seletivos de acesso aos cursos de graduação e programas de pós-graduação;

IV. elaborar o Calendário Escolar e de Atividades para o ano/semestre letivo;

V. prover ações que viabilizem com eficácia e nos termos da legislação e normas, os serviços de registro, arquivo e expedição dos documentos de controle acadêmico da Instituição;

VI. secretariar as reuniões do CONSEPE e do CSAU e lavrar as respectivas atas;

VII. participar, como conselheiro, dos conselhos superiores da Instituição;

VIII. acompanhar o processo de reconhecimento dos cursos e programas da Instituição;

IX. supervisionar a manutenção dos cadastros das informações da Instituição no sistema acadêmico;

X. supervisionar a manutenção dos cadastros exigidos pelo Ministério da Educação - MEC;

XI. designar os Secretários de Câmpus;

XII. cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos colegiados e da Reitoria;

XIII. baixar comunicados e editais de sua competência;

XIV. assinar diplomas de graduação e de pós-graduação e certificados de sua competências;

XV. exercer outras atribuições que lhe sejam afetas ou por determinação do Reitor.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17. Este Regulamento pode ser modificado pelo CSAU, por maioria absoluta dos membros, por iniciativa do Presidente, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.